



CONTRATO N° 037/2023

TERMO DE CONTRATO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TABATINGA/SP E A EMPRESA ASW SOLUÇÕES PÚBLICAS LTDA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO PREGÃO PRESENCIAL N° 018/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO N° 057/2023 - EDITAL N° 033/2023.

Valor Total: R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

Pelo presente instrumento de Contrato que, entre si, celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TABATINGA/SP**, na pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Dario Rodrigues Louzada, n° 338, Centro, devidamente inscrito no CNPJ. sob o n° 71.989.685/0001-99, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, representado pelo Prefeito Municipal, o Exmo. Sr. **EDUARDO PONQUIO MARTINEZ**, e, de outro lado, a Empresa **ASW SOLUÇÕES PÚBLICAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob n° 49.956.158/0001-29, neste ato legalmente representada pelo Sr. **ANDRÉ DANILLO SPATTI**, doravante denominada **CONTRATADA**. Têm entre si justo e convencionado, por este instrumento e na melhor forma do direito, o que se contém nas cláusulas e condições a seguir, que mutuamente aceitam e outorgam:

Gestor do Contrato: Fica nomeado **Gestor** do Contrato a **Sra. Elsa Regina Sgarbi, Diretora de Educação**, responsável para acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do contrato, para fins do disposto no Art. 67º, e parágrafos, da Lei Federal 8.666/93, em sua redação atual, que deverá atestar o recebimento do material, para viabilizar o encaminhamento das Notas Fiscais, para as providências de pagamento, estando autorizada, desde já, a convocar e nomear técnicos da área para tanto.

Responsável (Preposto) para representar a empresa durante toda a execução dos serviços, para fins do disposto no Art. 68, da Lei Federal 8.666/93:
Nome: ANDRÉ DANILLO SPATTI

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a **Contratação de Empresa especializada para Elaboração, aplicação e gerenciamento de Processo Seletivo Simplificado Classificatório para o Setor da Educação**, conforme quantidades e especificações constantes do Edital do Pregão Presencial n° 018/2023 - Processo Licitatório n° 057/2023, proposta de preço, demais documentos integrantes daquele certame e grade demonstrativa abaixo:

Item	Descrição do Item	UND	Qtd	V. Unitário	V. Total
1	Elaboração, Aplicação e Gerenciamento de Processo Seletivo	SVÇ	1	7.500,00	7.500,00
Valor Total				7.500,00	

DOS CARGOS:

PROCESSO SELETIVO



Item	Descrição dos Cargos	Pré Requisitos	Vagas	Tipo de Prova
1	Professor de Educação Básica I	Ensino Superior em Pedagogia + Habilitação Específica na área	CR	Objetiva
2	Professor de Educação Básica II - Educação Especial	Ensino Superior em Pedagogia	CR	Objetiva
3	Professor de Educação Básica II - Geografia	Ensino Superior + Habilitação Específica na área	CR	Objetiva
4	Professor de Educação Básica II - História	Ensino Superior + Habilitação Específica na área	CR	Objetiva
5	Professor de Educação Básica II - Língua Portuguesa	Ensino Superior + Habilitação Específica na área	CR	Objetiva
6	Professor de Educação Básica II - Matemática	Ensino Superior + Habilitação Específica na área	CR	Objetiva
7	Professor de Educação Básica II - Artes	Ensino Superior + Habilitação Específica na área	CR	Objetiva
8	Professor de Educação Básica II - Ciências	Ensino Superior + Habilitação Específica na área	CR	Objetiva
9	Professor de Educação Básica II - Inglês	Ensino Superior + Habilitação Específica na área	CR	Objetiva
10	Professor de Educação Básica II - Educação Física	Ensino Superior + Habilitação Específica na área	CR	Objetiva

CLÁUSULA SEGUNDA: LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

2.1 A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços previstos nesse contrato, no prazo máximo e improrrogável de **60 (sessenta) dias**, contados da ordem de serviço, expedida pela Administração.

2.2 As despesas decorrentes da execução contratual correrão integralmente às expensas da contratada.

2.3 Deverão ser considerados, como parte integrante dos serviços, todas as condições que constam no Anexo I do edital do Pregão Presencial nº 018/2023 - Processo Licitatório nº 057/2023 - Edital nº 033/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO LICITADO

3.1 O objeto deverá ser executado no endereço indicado pela contratante conforme estabelecido nesse contrato.

3.2 Os serviços serão acompanhados e fiscalizados pelo Município, através de funcionários e Comissão especialmente designada, sendo que os mesmos poderão ser aceitos ou rejeitados conforme a sua correta ou incorreta execução e as eventuais falhas e/ou ocorrências apresentadas deverão ser prontamente corrigidas pela contratada, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA: PREÇO E PAGAMENTO

4.1 Pela aquisição do objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o total de **R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)**.



4.2 O pagamento se dará em **até 28 (vinte e oito) dias** contados a partir da entrega dos serviços, juntamente com a apresentação da documentação fiscal, devidamente recebida pelo funcionário responsável desta Prefeitura. Caso a documentação fiscal apresente algum erro no seu preenchimento ou esteja em desacordo com as condições estabelecidas neste Edital, a CONTRATADA deverá providenciar imediatamente uma nova documentação fiscal, sendo que o prazo para pagamento será contado a partir da reapresentação da Nota Fiscal.

a) Para fins de envio de documentação fiscal (Nota Fiscal/Fatura), além da via que acompanhará o produto/serviço, deve-se considerar também o e-mail notafiscal@tabatinga.sp.gov.br juntamente com o arquivo XML da referida nota, a fim de que se evite possíveis extravios.

4.4 Nenhum pagamento será efetuado sem apresentação dos documentos a que aludem os itens anteriores.

CLÁUSULA QUINTA: DOTAÇÃO DAS DESPESAS

5.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação, suplementada se necessário:

Unidade Orçamentária: 02.02.01 ADMINISTRAÇÃO GERAL

Funcional Programática: 04.122.0101.2103.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 - SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA **Ficha:** 45 - C.A. 110.000

Fonte de Recursos: 01-TESOURO

CLÁUSULA SEXTA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO LICITADO

6.1 Os serviços realizados deverão ser recebidos por Comissão especialmente designada para tal finalidade, que atestará a execução dos serviços, de acordo com o estabelecido nesse contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A CONTRATADA responderá civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, em razão da execução contratual, devendo realizar os serviços em estrita obediência à legislação vigente.

7.2 Fica a CONTRATADA responsável por todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto deste contrato, inclusive despesas com materiais, transportes, fretes, mão-de-obra, remunerações, alimentação, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes, ou que venham a ser devidos em razão da avença.

7.3 Deve a CONTRATADA manter, durante toda a execução dos serviços deste CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO



8.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da Prefeitura Municipal de Tabatinga/SP:

8.1.1 proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir integralmente a proposta apresentada, observando-se as normas deste Contrato;

8.1.2 prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre o objeto deste contrato;

8.1.3 acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução deste Contrato;

8.1.4 atestar notas fiscais/faturas e efetuar os pagamentos à CONTRATADA;

8.1.5 aplicar as sanções administrativas contratuais.

8.1.6 rejeitar, no todo ou em parte, as entregas do objeto que a empresa vencedora realizar fora das especificações do Edital.

CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES

9.1 Durante a execução deste Contrato, ainda que formalizado por Nota de Empenho/Autorização de Entrega, o atraso injustificado, seu descumprimento na execução, serão sancionados com as seguintes multas:

9.1.1 Nos casos de compras e serviços:

a) multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, em dobro nas reincidências, por atraso injustificado na entrega, de cada pedido ou etapa, bem como na substituição, quando o material, gênero ou equipamento apresentar vício, defeito ou imperfeição, reparação dos serviços, ainda que recebido definitivamente o objeto da prestação, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa, ou pedido único em atraso;

b) multa de 5% (cinco por cento) por descumprimento de qualquer cláusula contratual durante a execução do contrato, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa, ou pedido único, em que ocorreu o fato.

9.2 A rescisão contratual, com base no artigo 78, incisos I a XI, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, importará nas seguintes multas, independentemente do dever de indenizar a Administração ou terceiros:

a) multa de 20% (vinte por cento) do valor contratado, cobrada proporcionalmente a etapa ou parcela não cumprida, quando não for aplicada concomitantemente sanção de impedimento de licitar ou contratar ou declaração de inidoneidade;

b) multa de 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato, cobrada proporcionalmente a etapa ou parcela não cumprida, quando for aplicada concomitantemente sanção de impedimento de licitar ou contratar ou declaração de inidoneidade.

9.3 As sanções previstas nos subitens 9.1.1, letras "a" e "b", poderão ser aplicadas sem prejuízo da sanção de advertência prevista no artigo 87, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993.

9.4 A recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido no edital, importará na aplicação de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, sem prejuízo da



sanção administrativa de impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos, quando a recusa trouxer prejuízo para execução de atendimento nas áreas de saúde, educação e serviço social.

9.5 Aos licitantes que praticarem atos previstos no artigo 88, da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, serão aplicadas as seguintes sanções:

I. - impedimento de contratar com a Administração por 02 (dois) anos, quando a infração não importar também ilícito penal, mas descumprimento de regulamentos que venham causar prejuízo;

II. - declaração de inidoneidade, quando a infração importar em ilícito penal.

9.6 Para efeito do previsto no artigo 7º, da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, serão aplicadas as seguintes sanções, independentemente das multas estabelecidas:

I. - impedimento de contratar com a Administração por 01 (um) ano àquele que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato ou não manter a proposta;

II. - impedimento de contratar por 02 (dois) anos àquele que cometer fraude fiscal quanto aos documentos desta natureza utilizado para habilitar-se nas licitações, omitir o real enquadramento da empresa ou falhar na execução do contrato;

III. - impedimento de contratar com a Administração àquele que fraudar na execução do contrato ou comportar-se de modo inidôneo frente aos objetivos da licitação, por 05 (cinco) anos.

9.7 A aplicação das penalidades capituladas nesta cláusula não impossibilitará a incidência das demais cominações legais contempladas na Lei nº 8.666/93.

9.8 Para efeito de aplicação de qualquer penalidade, são assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DECIMA: VIGÊNCIA

10.1 Este contrato terá vigência por **03 (três) meses** a partir da data de sua assinatura, ou seja, até o dia **15 de agosto de 2023**, ou até a entrega total do objeto licitado, verificando o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

11.1 A Administração e a Contratada na execução deste contrato, independentemente de declaração, submetem-se aos comandos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, Lei 13.709/18, especialmente ao seguinte:

a) É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

b) Manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, sendo vedado o repasse das informações a outras



empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual e as normas de publicidade e transparência obrigatórias na Administração Pública;

c) Responsabilidade administrativa e judicial, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

d) O CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação.

e) A CONTRATADA, decorrente da participação no certame, declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE necessários a execução do objeto contratado.

f) A CONTRATADA, fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a impactar e/ou afetar o CONTRATANTE, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA: DOCUMENTOS INTEGRANTES DO PRESENTE CONTRATO

12.1 Ficam fazendo parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos:

a) Edital do Pregão Presencial nº 018/2023 - Processo Licitatório nº 057/2023 - Edital nº 033/2023, vinculando-se, desta forma, aos termos estabelecidos na respectiva licitação;

b) Proposta da CONTRATADA e demais documentos integrantes do referido certame.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA: FORO

13.1 Para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Ibitinga/SP, não obstante outro domicílio que a CONTRATADA venha a adotar, ao qual expressamente renuncia.

E, por assim, estarem justos, combinados e contratados, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições contidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em **03 (três) vias** na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Tabatinga/SP, 16 de maio de 2023.

MUNICÍPIO DE TABATINGA
Eduardo Ponquio Martinez
CONTRATANTE

ASW SOLUÇÕES PÚBLICAS LTDA
André Danillo Spatti
CONTRATADA

1.ª Testemunha:
Flavia Roberta da Silva

2.ª Testemunha:
Cássio Aravechia



PREFEITURA DE TABATINGA/SP

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Município de Interesse Turístico
Capital Nacional dos Bichos de Pelúcia
e Acessórios Infantis

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 037/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA/SP

CONTRATADA: ASW SOLUÇÕES PÚBLICAS LTDA, CNPJ/MF n° 49.956.158/0001-29.

OBJETO: Contratação de Empresa especializada para Elaboração, aplicação e gerenciamento de Processo Seletivo Simplificado Classificatório para o Setor da Educação.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2° das Instruções n°01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE

Nome: EDUARDO PONQUIO MARTINEZ

Cargo: PREFEITO

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: EDUARDO PONQUIO MARTINEZ

Cargo: PREFEITO



PREFEITURA DE TABATINGA/SP

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Município de Interesse Turístico
Capital Nacional dos Bichos de Pelúcia
e Acessórios Infantis

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo Contratante:

Nome: EDUARDO PONQUIO MARTINEZ

Cargo: PREFEITO

Pela Contratada:

NOME: ANDRE DANILLO SPATTI

Cargo: SÓCIO PROPRIETÁRIO

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: EDUARDO PONQUIO MARTINEZ

Cargo: PREFEITO

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: ELSA REGINA SGARBI

Cargo: DIRETORIA DE EDUCAÇÃO

Tabatinga/SP, 16 de maio de 2023.

MUNICÍPIO DE TABATINGA
Eduardo Ponquio Martinez
CONTRATANTE

ASW SOLUÇÕES PÚBLICAS LTDA
André Danillo Spatti
CONTRATADA

ELSA REGINA SGARBI
Diretora de Educação
GESTOR DO CONTRATO